

Processo n.º 2014.CAN.APO.16676/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria das Graças Albano Martins da Costa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 2616 / 2015.

EMENTA:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria das Graças Albano Martins da Costa**, que ocupava o cargo de **Professora Educação Básica 2-8**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 025/2014**, fl. 80, datado de 24 de julho de 2014, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 3.342,96** (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

107
y

Processo n.º 2014.CAN.APO.16676/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

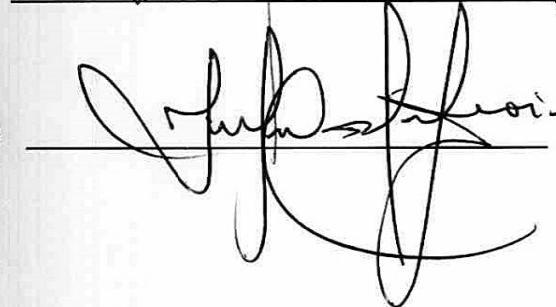
Interessada: Maria das Graças Albano Martins da Costa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 19 de maio de 2015.

 - Cons. Presidente.

 - Auditor Relator

Fui presente  - Procurador(a).

Processo n.º 2014.CAN.APO.16676/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria das Graças Albano Martins da Costa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pelo Sra. **Maria das Graças Albano Martins da Costa**, que ocupava o cargo de **Professora Educação Básica 2-8**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato nº 025/2014**, fl. 80, assinado pelo prefeito Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 24 de julho de 2014, e fixa o valor do benefício em **R\$ 3.342,96** (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação Complementar nº 861/2015, fls. 100/101, informou que o processo encontra-se regular, apresentando-se devidamente instruído com a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 105, emitiu o Parecer nº 1367/2015, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato nº 025/2014**, fl. 80, de 24 de julho de 2014, totalizando **25 anos e 24 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão Técnico do TCM.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. **Maria das Graças Albano Martins da Costa**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 3.342,96** (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de maio de 2015.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator